



## **PROJETO DE LEI N.º 3.562, DE 2019**

(Da Sra. Lauriete)

Estabelece emissão obrigatória de documento nos casos de cancelamento de consultas ou exames, atestando o comparecimento do paciente, em todos os hospitais e postos de atendimento do Sistema Único de Saúde

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-3312/2019.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos do Sistema Único de Saúde deverão fornecer documento aos pacientes atestando que comparecerem à consulta ou ao exame que foi remarcado

§1º Deverão constar na declaração que trata o *caput*:

I - o procedimento;

II – o dia e o horário da consulta;

III – o profissional responsável;

IV – o motivo pela não realização do atendimento;

V - a nova data para a consulta ou o exame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É de geral sabença que os usuários do Sistema Único de Saúde são surpresados pelo cancelamento assim que chegam para uma consulta ou exame.

A situação torna-se mais grave ao considerar que muitos usuários do Sistema Único de Saúde costumam viajar para outras cidades com o intuito de buscar determinada especialidade.

Inobstante, até mesmo para aqueles que residem no mesmo município isso gera um enorme transtorno. Pode-se concluir que a falta de respeito com o paciente gera uma conclusão de má administração que não se pode admitir.

Ademais, muitos usuários faltam o dia de trabalho para comparecerem a unidade de saúde para consulta, e o cancelamento da mesma poderá gerar desconto em seu salário, logo a presente medida ora protocolizada visa igualmente evitar o desconto no salário do usuário, por motivo que foge ao seu controle, e a declaração em questão comprovar a lisura do usuário do sistema SUS.

Dessa forma, com o claro intuito de evitar contratempos aos pacientes, coibindo a desmarcação injustificada de consultas e exames, essa medida visa manter claras as rotinas dos hospitais e postos de atendimento. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.

Deputada LAURIETE PL/ES

## **FIM DO DOCUMENTO**